



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.G.C 03.155.942/0001-37

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

**LEI MUNICIPAL N.º 707/99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.**

*Autoriza a doação do imóvel que  
específica, e dá outras providências.*

**JOSÉ DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado, em  
nome do Município de Glória de Dourados, a doar em favor da  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO  
GROSSO DO SUL**, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves,  
S/N, em Glória de Dourados-MS, inscrita no CGC(MF) sob o n.º  
86.891.363/0001-80, o imóvel rural denominado parte do lote rural  
75, da quadra 50, com área de 9.563,00 m<sup>2</sup>, avaliado em **R\$**  
**17.213,40** (dezessete mil, duzentos e treze reais, quarenta centavos),  
sem quaisquer benfeitorias, registrado no Cartório de Registro de  
Imóveis da Comarca à margem da matrícula r. 03/672, fls. 72, livro  
2-B, com as seguintes características: ao NORTE, medindo aos  
fundos 131,00 metros com o Rotary clube e o condomínio Santa  
Mônica; ao SUL, medindo na frente 131,00 metros com a rua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.G.C 03.155.942/0001-37

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Caçapava; ao LESTE, medindo ao lado direito 73,00 metros com a rua Projetada A; e a OESTE, medindo no lado esquerdo 73,00 metros com Parte do Lote 73, de propriedade de João Jacinto da Silva.

**Art. 2º.** Constará da escritura de doação da área de terras mencionada no artigo precedente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal da área doada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de não serem as obras iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas em 24 (vinte e quatro) meses, contados da efetiva doação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta da donatária.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

*JOSE DE AZEVEDO*  
**PREFEITO MUNICIPAL**